



São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

Ofício GP nº 168/2026

TC-020444.989.25-5

(Ofício nº 43/2025, solicitando informações quanto à possibilidade de utilização da verba decendial para pagamento de vale-alimentação para Servidores da Educação, e se houve a infringência aos artigos 70 e 71 da Lei nº 9494/96).

Senhora Vereadora,

Tenho a honra de cumprimentá-la e, em atenção ao ofício mencionado, informo que, nos termos do art. 226 de seu Regimento Interno, este Tribunal não se manifesta acerca de dúvidas envolvendo a aplicação de dispositivos legais em circunstâncias concretas ou atos consumados, como na presente hipótese – o que se verifica pela indagação acerca de o pagamento vale-alimentação ter infringido artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (artigos 70 e 71 da Lei nº 9493/96) para fins de responsabilização do Prefeito.

De outro lado, vale enunciar a existência do Manual Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais (m: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais> Edição de 2023), o qual se propõe a diluir dúvidas gerais a respeito da aplicação de recursos públicos, englobando questões sobre o Fundeb e gastos relativos à educação municipal, de livre consulta aos jurisdicionados, disponível na página eletrônica do TCESP.

Apresento-lhe protestos de estima e consideração.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Chefe do Gabinete da Presidência

À Senhora

Vereadora LUCIANA BATISTA

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Câmara Municipal de Pirassununga

PIRASSUNUNGA – SP

CGP-43